

CONSULTA/6896/2014/DDR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo

Administração Municipal – Projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 151/09, que “dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências” – Alteração no ordenamento territorial e/ou delimitação da zona urbana – Competência legislativa municipal – Organização do zoneamento urbano – Iniciativa privativa do Prefeito Municipal – Precedentes do Tribunal de Justiça paulista – Considerações.

CONSULTA:

Trata-se da análise, sob os aspectos da iniciativa e da competência, de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 151/09, *que dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências*. A alteração se refere à organização do zoneamento urbano.

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do que nos foi proposto, considerando que a alteração em questão altera a delimitação urbana do Município, temos a considerar, inicialmente, que o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade material, na medida em que o inc. VIII do art. 30 da Constituição da República outorga

competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, no qual estão compreendidas as regras sobre a delimitação da zona urbana ou sua expansão, bem como do perímetro urbano.

Acrescente-se, ademais, que a iniciativa para apresentação do referido projeto de lei ao Parlamento deve partir, de fato, do Poder Executivo, haja vista que a estrutura administrativa necessária para planejar o adequado uso e ocupação do solo municipal encontra-se vinculada ao referido poder.

Corroborando a nossa assertiva, já manifestou o eg. Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei complementar municipal que exclui os imóveis construídos há mais de cinco anos da incidência de outra lei que versa sobre a regularização de imóveis clandestinos ou irregulares existentes no Município. Iniciativa legislativa. Usurpação da competência do Chefe do Executivo, a quem compete a gestão administrativa. Vício de iniciativa. Ação julgada procedente” (ADIn. nº 0496507-12.2010.8.26.0000).

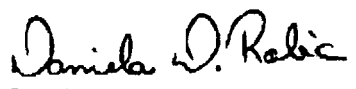
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar nº 210 de 20 de abril de 2.011, do Município de Cravinhos, que altera a Lei Complementar nº 192/2010, do mesmo Município, e dispõe sobre a regularização de construções e reformas de imóveis no Município de Cravinhos e dá outras providências - Violação do princípio da separação dos poderes - Configuração de ato de gestão administrativa - Invasão de competência do poder executivo - Inexistência de estudo e planejamento prévio - Participação das comunidades interessadas - Inocorrência - Violação dos arts. 5º, caput, 144, 180, I e II da Constituição do Estado de São Paulo - Ação Procedente” (ADIn. nº 0121042-36.2011.8.26.0000) (destaque do original).

Diante do exposto, não vislumbramos vício de constitucionalidade material e formal no projeto de lei trazido à colação na presente consulta, de modo que não há óbice oponível à sua apreciação e, se for o caso, aprovação pelo Plenário cameral.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Elaboração:


Daniela Diederichs Robic
OAB/SP 243.195

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadocico
Diretor